



REGIMENTO INTERNO - PPGeo

ICHI - FURG

CAPES

TÍTULO I DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Mestrado em Geografia é lotado no Instituto de Ciências Humanas e da Informação na FURG e compreende atividades de ensino, pesquisa e extensão, constituído por uma área de concentração:

- Geografia das Zonas Costeiras e Processos Relacionados

Art. 2º – O objetivo do PPGeo-FURG é contribuir para a formação e o aprimoramento de alto nível, na área da Geografia e ciências correlatas, de profissionais com formação superior para a elaboração e execução de pesquisas e estudos técnicos nas zonas costeiras brasileiras, bem como para a atuação como professores no ensino fundamental, médio e superior.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - A Coordenação do PPGeo é constituída pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto, e é assessorada pelo Comitê Assessor, sendo composto por todos os docentes permanentes do programa lotados no ICHI, por um representante docente referente a cada unidade ou Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa que disponha de no mínimo três docentes permanentes no programa, e por representantes de alunos nos termos vigentes na legislação da FURG.

Parágrafo único – O Comitê Assessor da Coordenação do PPGeo será convocado pelo coordenador do programa, conforme concessão e atribuição dada pelo Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, conforme Parágrafo Único do



Artigo 20 do Regimento do ICHI, e do Parágrafo Único do Artigo 45 do Regimento da Universidade Federal do Rio Grande.

Art. 4º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGeo, serão designados pelo Reitor, e eleitos pelos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes pertencentes ao programa.

§ 1º - O processo de eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto dar-se-á com a participação dos docentes que atuam nos cursos e dos estudantes

§ 2º - A Coordenação será eleita pela proporcionalidade de votos dos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes do programa de Pós-Graduação em Geografia, estabelecida pelo conselho do ICHI.

§ 3º - O edital deverá ser divulgado no mínimo um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

§ 4º - Os candidatos deverão obrigatoriamente se apresentar em chapas contemplando os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 5º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador:

- I. Propor ao Conselho da Unidade os projetos político-pedagógicos dos cursos;
- II. Propugnar para que o curso sob sua supervisão mantenha-se atualizado;
- III. Decidir "ad-referendum" do Comitê Assessor, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- IV. Convidar/convocar e presidir as reuniões do Comitê Assessor;
- V. Planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional;
- VI. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras capacitadas para fomentar o desenvolvimento do Curso;
- VII. Delegar competência para execução de tarefas específicas de caráter administrativo; acadêmico (ensino, pesquisa e extensão); cooperação científica e técnica (convênios e acordos nacionais e internacionais);
- VIII. Avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- IX. Manter entendimentos com os professores e chefes de institutos, visando a organização das disciplinas de pós-graduação;
- X. Coordenar o processo de matrícula;



- XI. Definir em conjunto com o Orientando, Orientador e Professor Responsável pela disciplina a realização do Estágio de Docência na Graduação informando ao instituto no qual a respectiva disciplina está lotada;
- XII. Comunicar a coordenação dos cursos de graduação ou equivalente o plano de atividades do estágio de docência e seus respectivos responsáveis (Discentes e Docentes);
- XIII. Avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
- XIV. Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
- XV. Emitir documentação designando banca examinadora de Projeto de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XVI. Comunicar ao Comitê Assessor a composição da banca de avaliação de Projeto de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XVII. Supervisionar as atividades administrativas da secretaria da coordenação;
- XVIII. Tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
- XIX. Elaborar as programações do Curso, submetendo-as à aprovação do Comitê Assessor;
- XX. Fazer recomendações ao Comitê Assessor sobre as condições de pessoal, equipamentos e instalações adequadas às atividades do curso;
- XXI. Solicitar a liberação de recursos para aquisição de material e pagamento de pessoal e serviços previamente aprovados pelo Comitê Assessor e por indicação da Comissão de Finanças;
- XXII. Fomentar convênios de cooperação científica e assistência financeira com órgãos nacionais e internacionais;
- XXIII. Comunicar ao Comitê Assessor as indicações e mudanças de orientadores.

Parágrafo único - Das decisões da Coordenação de Curso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caberá recurso ao conselho da unidade.

Art. 7º - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas, nos seus impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, complementarará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto, o qual acompanhará o mandato do titular na forma prevista neste regimento.

§ 2º - - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Comitê Assessor do Curso indicará um Coordenador Adjunto *pró tempore* para complementar o mandato.

DO COMITÊ ASSESSOR DA COORDENAÇÃO DO PPGeo/FURG



Art. 8º - O comitê Assessor da Coordenação é o órgão assessor ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Geografia, sendo constituído por todos os docentes permanentes do programa e lotados no ICHI e por representantes de outras unidades e ou Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, conforme Artigo 3º desse regimento, e por representantes de alunos nos termos vigentes na legislação da FURG.

Artigo 9º - A unidade da FURG ou de outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa com participação docente no programa deverão indicar um representante e um suplente, sempre na proporção de uma representação para cada três docentes permanentes no programa.

Art. 10 - O Comitê Assessor, juntamente com a Coordenação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo Único – Todo docente participante do programa e que não seja membro do Comitê Assessor da Pós-Graduação em Geografia poderá participar das reuniões como convidado.

Art. 11 - São atribuições do Comitê Assessor:

- I. Encaminhar o processo eleitoral do Coordenador e Coordenador Adjunto;
- II. Eleger as Comissões de Bolsas, de Credenciamento e Descredenciamento, de Finanças, de Produção Científica e de Seleção;
- III. Propor o regulamento específico do curso e suas alterações;
- IV. Propor a criação, fusão e extinção de linhas de pesquisa do Curso;
- V. Aprovar deliberações e critérios das comissões intrínsecas ao Comitê Assessor;
- VI. Apreciar e deliberar sobre recurso referente á decisão de qualquer uma das comissões;
- VII. Propor o currículo do Curso e suas alterações;
- VIII. Exercer coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem científica dos institutos e IFES envolvidos no curso;
- IX. Aprovar o credenciamento de docentes do Curso;
- X. Aprovar o descredenciamento de docentes do Curso;
- XI. Aprovar a proposta de Edital de Seleção do Curso elaborada pela Comissão de Seleção;
- XII. Aprovar o número de vagas para cada Edital de Seleção;
- XIII. Aprovar as indicações de orientações;
- XIV. Apreciar a validação de disciplinas cursadas em outros programas *Stricto sensu*;
- XV. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *Lato sensu*;



- XVI.** Appreciar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Curso pela FURG e por agências financeiras;
- XVII.** Appreciar o relatório anual do Curso remetido a CAPES e atender as demandas pertinentes às exigências inalienáveis para o preenchimento do referido relatório em tempo hábil;
- XVIII.** Propor o calendário de atividades do Programa;
- XIX.** Propor convênios de interesse para as atividades do Curso;
- XX.** Decidir sobre a prorrogação de prazo previsto no parágrafo único do Art. 24;
- XXI.** Tomar conhecimento da distribuição dos orientandos por orientador, sugestão e alteração de orientadores.

CAPITULO II

DA SECRETARIA

Art. 12 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria da Coordenação, órgão diretamente subordinado à Coordenação.

Art. 13 - Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 14 - Ao Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, compete:

- I.** Exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- II.** Manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do Curso, especialmente os que registram histórico escolar dos alunos;
- III.** Secretariar as reuniões do Comitê Assessor do Curso;
- IV.** Assessorar as Comissões, se solicitado;
- V.** Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- VI.** Remeter a PROPESP o quadro de disciplinas oferecidas no semestre;
- VII.** Efetivar as matrículas;
- VIII.** Agendar a infraestrutura física para a realização das aulas e trabalhos de campo;
- IX.** Providenciar a documentação necessária e a infra-estrutura física às sessões destinadas aos exames de Projeto de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- X.** Remeter aos membros da Banca de Qualificação e Defesa de Mestrado as cópias encaminhadas pelos Professores Orientadores.



CAPITULO III

DAS COMISSÕES

Art. 15 – As comissões do PPGeo são as seguintes: Comissão de Bolsas, Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, Comissão de Finanças e Comissão de Seleção. O mandato das comissões de Bolsas, de Credenciamento e Descredenciamento, de Finanças e Científica acompanham o mandato da coordenação.

Art. 16 - Comissão de Bolsas

§ 1º - A Comissão de Bolsas terá, no mínimo, 4 (quatro) membros, e será composta por 3 (três) representantes do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo esse último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I. O representante discente deverá estar matriculado no Curso de Mestrado em Geografia como aluno regular.
- II. O mandato do membro discente será renovado anualmente e terá vigência de um ano a contar do mês de abril.

§ 2º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Curso utilizando os critérios aprovados pelo Comitê Assessor e referendados pelo órgão de fomento;
- II. Acompanhar o desempenho dos bolsistas para a renovação das bolsas de acordo com os prazos dos órgãos financiadores. A Comissão de bolsas indicará para a retirada das bolsas dos estudantes que:
 - (a) Obtiverem dois conceitos C ou três conceitos B;
 - (b) Apresentarem uma reprovação;
 - (c) Não apresentarem pelo menos o aceite de uma produção autoral ou em coautoria com texto completo até a data da Qualificação;
- III. Submeter ao Comitê Assessor do Curso suas decisões e critérios.

Art. 17 – Comissão de Credenciamento e Descredenciamento

§ 1º - A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento terá, no mínimo, 3 (três) representantes do corpo docente;

§ 2º - Compete a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento:

- I. Propor ao Pleno os Critérios para Credenciar e Descredenciar Docentes Permanentes e Colaboradores;
- II. Tomar Ciência de Pedidos de Descredenciamento;



- III. Relatar ao Pleno os Processos de Credenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores;
- IV. Responder aos requerentes de credenciamento ou de descredenciamento em nome do PPGeo.

Art. 18 – Comissão de Finanças

§ 1º - A Comissão de Finanças terá, no mínimo, 4 (quatro) membros, e será composta por 3 (três) representantes do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo esse último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

§ 2º - O representante discente deverá estar matriculado no Curso como aluno regular.

§ 3º - Compete a Comissão de Finanças:

- I. Propor ao Pleno os critérios de alocação de recursos;
- II. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da FURG, órgãos de fomento ou de agências financiadoras, submetendo-os ao Comitê Assessor da Coordenação do PPGeo;
- III. Redigir relatório de prestação de contas, quando solicitado por instâncias superiores, sempre que solicitado.

Art. 19 – Comissão de Seleção

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 4 (quatro) docentes titulares e 2 (dois) suplentes sendo os 6 (seis) docentes do PPGeo, entendendo que a distribuição destas 6 (seis) vagas será da seguinte forma: 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente para cada uma das linhas de pesquisa vigente.

§ 2º - O mandato da Comissão Seleção se encerra no fim do Processo Seletivo.

§ 3º - Caberá ao Comitê Assessor do Programa aprovar a composição e o funcionamento dessa Comissão.

§ 4º - Na ausência de um dos titulares da Comissão de Seleção, em qualquer etapa do processo seletivo, o suplente deverá assumir a vaga imediatamente.

§ 5º - Toda atividade de responsabilidade da comissão deverá ser discutida ou deliberada com a presença de todos os seus componentes

§ 6º - Toda demanda relacionada aos candidatos deverá ser discutida ou deliberada com a presença dos referidos candidatos e membros da comissão, no interior do mesmo recinto.



Parágrafo Quinto. Compete à Comissão de Seleção:

- I. Elaborar o edital de seleção e apresentá-lo ao Pleno;
- II. Tomar todas as providências de divulgação do processo seletivo;
- III. Planejar, executar, elaborar e aplicar todas as etapas do processo seletivo;
- IV. Divulgar o resultado final do processo seletivo;
- V. Responder junto a Coordenação do Programa a qualquer demanda interna ou externa ao PPGeo e à FURG.

Art. 20 – Comissão de Produção Científica

§ 1º - A Comissão de Produção Científica terá, no mínimo, 3 (três) docentes.

§ 2º - A composição da Comissão de Produção Científica poderá ser alterada sempre que houver necessidade.

§ 3º - São atribuições da Comissão de Produção Científica:

- I. Coordenar todas as atividades de Produção Científica do PPGeo (Revistas, Livros, Anais de Eventos);
- II. Responder pela Comissão Editorial da Revista do PPGeo;
- III. Propor ao pleno normas técnicas de Produção Científica das Revistas, Livros e Anais de Eventos do PPGeo;
- IV. Compor as Comissões Científicas.
- V. Assessorar a Coordenação do PPGeo quanto a reformulação curricular, quando necessário.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 21 - O Curso de Pós-Graduação em Geografia da FURG compreende Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Exame de Qualificação e a elaboração e defesa pública de uma Dissertação para obtenção do grau de Mestre.

§ 1º - As Disciplinas de Seminário de Dissertação de Mestrado e de Orientação e Elaboração de Dissertação de Mestrado correspondem às disciplinas obrigatórias a todos os mestrandos, sendo que a disciplina de Seminário de Dissertação de Mestrado deverá ser cursada no segundo semestre após o ingresso no programa.



§ 2º - As disciplinas eletivas compreendem um elenco variável de disciplinas (que estão dentro das linhas de pesquisas correspondentes aos docentes do programa) que são de livre escolha do Comitê Assessor do Curso em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de alunos e professores, oferecendo-se um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos por semestre.

§ 3º - A disciplina Orientação e Elaboração de Dissertação de Mestrado (10129P) é de responsabilidade do coordenador do PPGeo ou de um docente permanente lotado no ICHI indicado em reunião do Comitê Assessor.

§ 4º - A carga total da Disciplina Estágio Docência na Graduação será equivalente a 2 (dois) créditos para bolsista de mestrado ou discente interessado. O estagiário deverá cumprir até 30 (trinta) horas de atividades em uma disciplina de graduação.

§ 5º - O Orientador e/ou responsável pela disciplina deverá registrar o plano de atividades ou equivalente na comissão do curso de graduação e na secretaria do PPGeo.

§ 6º - A Disciplina Estágio Docência na Graduação deverá ser concluída até no máximo o 3º (terceiro) semestre após o ingresso no Programa.

§ 7º - As disciplinas eletivas deverão ser cursadas até o 3º (terceiro) semestre após o ingresso no Programa.

Art. 22 - As disciplinas eletivas propostas pelo Comitê Assessor do Curso serão oferecidas desde que o número de alunos regularmente matriculados no curso seja aceito pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 23 – O Programa de Pós-Graduação em Geografia exigirá para a obtenção do grau de Mestre um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos cursados em disciplinas eletivas e disciplinas obrigatórias, a aprovação no Exame de Qualificação, a elaboração e defesa pública de uma Dissertação de Mestrado que valerá 6 (seis) créditos (totalizando trinta créditos), e a entrega da versão final da dissertação corrigida para a obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo único – Os bolsistas Demanda Social deverão cumprir a disciplina de Estágio de Docência, sendo essa computada no total dos 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 24 - Cada aluno definirá seu currículo em comum acordo com o orientador.

Parágrafo único - Para a integralização dos créditos necessários ao Mestrado poderão ser aceitos até 4 (quatro) créditos de disciplinas cursadas em outros programas Strictu Sensu de Geografia e áreas correlatas e 4 (quatro) créditos em



programas de pós-graduação lato sensu em Geografia ou ciências correlatas, mediante justificativa do orientador e aprovação da Coordenação.

Art. 25 - O Curso de Mestrado em Geografia terá a duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos.

§ 1º - Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo para a defesa poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses mediante aprovação do Comitê Assessor e da Coordenação de Curso.

§ 2º - A versão para a banca deverá ser entregue na secretaria da coordenação do programa com um prazo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa.

§ 3º - Os membros da banca deverão informar com 10 (dez) dias de antecedência ao orientador e à secretaria do PPGeo possíveis reprovações de dissertações.

§ 4º - O Trabalho reapresentado será submetido conforme regulamentações desse regimento.

Art. 26 - Poderão ser aceitos alunos provenientes de outros cursos de pós-graduação strictu sensu, a pedido dos respectivos coordenadores de Curso, para cursarem disciplinas de seu interesse com concordância do professor responsável.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 27 - A integralização dos estudos dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar e será expressa em unidade de créditos.

§ 1º - A avaliação de desempenho será feita mediante apreciação de provas e/ou atividades realizadas no decorrer do período letivo, as quais deverão estar especificadas no plano de ensino.

§ 2º - O rendimento do estudante será avaliado utilizando-se a escala definida nos regulamentos gerais de cada modalidade de pós-graduação definidos pelo COEPEA.

Art. 28 - Cada unidade de créditos corresponde a 15 (quinze) horas aula nas disciplinas eletivas e na disciplina obrigatória Conceitos Geográficos e a 15 (quinze) horas aula de trabalho orientado de orientação de dissertação de mestrado na disciplina obrigatória Orientação e Elaboração de Dissertação.



CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 29 - O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Comitê Assessor do Curso, de acordo com as normas definidas pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento e aprovado pela Coordenação e pelo Comitê Assessor do PPGeo.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art. 30 – Edital de Seleção

§ 1º - O Edital de Seleção apresentará o número total de vagas de acordo com disponibilidade dos orientadores e da estrutura física do PPGeo.

§ 2º - O Edital de Seleção aprovado será disponibilizado ao público no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da primeira etapa.

Art. 31 - Serão admitidos à inscrição para a seleção ao Curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Geografia, os portadores de diploma de graduação, certificado de conclusão de curso, declaração da coordenação do curso de graduação.

Parágrafo único. Poderão também, a critério do Comitê Assessor do Curso obediente aos ditames jurídicos e administrativos da FURG, serem admitidos candidatos portadores de diploma de graduação obtido em instituição estrangeira.

Art. 32 - O candidato ao Curso deverá apresentar à Secretaria, na época fixada pelo calendário, os documentos necessários especificados no edital de seleção.

Art. 33 – A homologação das inscrições será feita pela Comissão de Seleção que levará em conta a apresentação dos documentos solicitados no edital de seleção.

Art. 34 - O processo de seleção obedecerá e constará dos seguintes pontos e critérios:

- I - Divulgação do Edital de Seleção;
- II - Período de Inscrição de Candidatos;
- III - Período de realização das Etapas do Processo Seletivo;



IV - Divulgação dos resultados.

§ 1º - As etapas do processo seletivo serão indicadas pela Comissão de Seleção e aprovadas pelo Comitê Assessor do Programa a cada processo seletivo.

Art. 36 – Os candidatos selecionados, observado o número de vagas, serão indicados pela comissão de seleção à Coordenação do Curso.

Art. 37 - Do resultado do Processo Seletivo não caberá recurso de qualquer natureza.

Parágrafo único - Outras formas de ingresso do PPGeo da FURG que não alterem o calendário e o regime acadêmico poderão ser analisadas e aprovadas pelo Comitê Assessor.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 38 - As matrículas serão feitas na secretaria do Curso, dentro dos prazos previstos e na data estipulada pela coordenação.

Art. 39 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Curso ou ter obtido os requisitos necessários para ocupar as vagas previstas para alunos estrangeiros especialmente para o Curso.

Art. 40 - O aluno selecionado que não realizar sua matrícula nos prazos previstos perderá automaticamente o direito à vaga.

§ 1º - Não poderá haver trancamento de matrícula de alunos que estejam cursando o primeiro semestre letivo. Nos demais semestres o trancamento deverá ocorrer antes de completar 50% da disciplina cursada.

§ 2º - No seu primeiro semestre letivo, o aluno deverá estar inscrito e frequentar pelo menos 2 (duas) disciplinas regulares do Curso.

Art. 41 - O aluno deverá matricular-se em disciplinas e demais atividades nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso.

§ 1º - O aluno poderá trancar matrícula por até um semestre letivo, ressalvando que o tempo de conclusão do curso a partir da primeira matrícula não se altera.

§ 2º - O aluno terá seu desligamento do programa:

a) Quando esgotar o prazo máximo para conclusão do Curso;



b) Quando apresentar desempenho insatisfatório.

§ 3º - Os alunos que não se matricularem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos.

§ 4º - Esgotado o prazo máximo de permanência no Curso e após aprovação em novo processo de seleção é permitido ao aluno aproveitar créditos cursados em disciplinas no programa num período não superior a três anos do seu desligamento.

§ 5º - Definido e aprovado o orientador, todos os procedimentos deste Artigo deverão ser encaminhados à Secretaria com a ciência do mesmo.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 42 - É obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em todas as atividades do projeto político-pedagógico do curso.

Art. 43 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 44 - O aluno que obtiver frequência fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para a aprovação.

§ 1º - O conceito para aprovação não poderá ser inferior a C = Regular = 7,0 - 7,9, por disciplina ou atividade.

§ 2º - O aluno que conquistar conceito inferior a C = Regular = 7,0 - 7,9, não poderá ser submetido a qualquer outro procedimento avaliativo onde se objetive aumentar o conceito adquirido.

§ 3º - O aluno só poderá dar sequência ao desenvolvimento de sua Dissertação, matriculando-se exclusivamente nesta atividade de pesquisa, após haver sido aprovado no Exame de Qualificação, aprovado na proficiência em língua estrangeira, ter concluído todos os créditos do Curso e ter obtido conceitos igual ou superior a C = Regular = 7,0 - 7,9.

§ 4º - TABELA DE EQUIVALÊNCIA PARA CONCEITO EM DISCIPLINA E AVALIAÇÃO DE DISSERTAÇÃO:

Conceito Significado Equivalência Numérica:

A= Excelente = 9,0 -10,0 (aprovado com direito a crédito);

B = Bom = 8,0 - 8,9 (aprovado com direito a crédito);

C = Regular = 7,0 - 7,9 (aprovado com direito a crédito);



D = Insuficiente = 0,0 - 6,9(reprovado, sem direito a crédito);
E = Frequência Insuficiente = 0,0 - (reprovado, sem direito a crédito);
I = Sem rendimento registrado = 0,0 (aguardando inserção de conceito)

Art. 45 - Será desligado do Programa o aluno que:

- a) Ultrapassar o prazo máximo de duração do Programa;
- b) obtiver dois conceitos D = Insuficiente = 0,0 - 6,9 (reprovado, sem direito a crédito);
- c) não realizar o Exame de Qualificação até o 3º (terceiro) semestre após o ingresso no Curso;
- d) não agendar a Banca e entregar o texto até o 15º (décimo quinto) mês;
- e) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- f) for reprovado na defesa de Dissertação.

§ 1º - O aluno que tirar um conceito C deverá compensar com um conceito A em outra disciplina. Da mesma forma, para compensar uma única nota D o aluno deverá tirar duas notas A em outras duas disciplinas do Programa.

Art. 46 - Para complementar a sua formação, os estudantes de pós-graduação poderão participar de programas de mobilidade acadêmica, através dos quais poderão realizar, em outras instituições de ensino superior, atividades didático-pedagógicas, com aproveitamento e frequência, cabendo ao COEPEA regulamentar a matéria.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art.47 - Será exigido do candidato ao grau de Mestre, a aprovação de Dissertação, elaborada sob aconselhamento de professor orientador, constituindo se de trabalho em que o mestrando evidencie capacidade de pesquisa, aptidão metodológica e domínio atualizado do tema escolhido.

§ 1º De comum acordo com o orientador e com aprovação do Comitê Assessor do Programa, o mestrando poderá dispor de um professor coorientador, sendo este externo ao PPGeo

§ 2º Será exigido do professor coorientador título de doutor em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, vínculo com uma Instituição de Ensino e/ou Pesquisa e que tenha orientado no mínimo 03 (três) trabalhos de conclusão de curso ou 01 (uma) dissertação.

§ 3º A presença do coorientador nas bancas de qualificação de mestrado e de dissertação de mestrado é facultativa, porém caso o coorientador esteja presente na banca ele não poderá contar como quórum mínimo estabelecido pelo programa nas bancas de dissertação de mestrado.



Art. 48 - Para elaboração dos trabalhos de conclusão, o aluno escolherá entre o corpo docente um professor orientador cujo campo específico de conhecimento seja compatível com o tema do projeto a ser desenvolvido.

§ 1º - A indicação do orientador pelo aluno acompanhada da carta de aceite do professor será submetida à Coordenação do Curso para aprovação, no máximo até o final do 1º (primeiro) mês após o ingresso.

§ 2º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização da Coordenação, à vista de justificativas da desistência.

§ 3º - O aluno poderá, através do mesmo procedimento do parágrafo anterior, solicitar a substituição do orientador.

§ 4º - A troca de orientação se fará através de documentação à coordenação que registre o aceite do novo orientador, a desistência do orientador anterior e à concordância do discente.

Art. 49 - Compete ao professor orientador:

- I. Orientar o aluno na escolha do postulado acadêmico, bem como auxiliá-lo na elaboração do projeto;
- II. Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e as tarefas de preparo e redação da Dissertação;
- III. Orientar na escolha de disciplinas a serem cursadas pelo discente.

Art. 50 - O número máximo de orientandos que um professor poderá ter simultaneamente será limitado a 5 (cinco), sendo que em cada processo seletivo há o limite de oferecimento de 3(três) vagas.

Parágrafo único: O limite estabelecido no artigo 49 poderá ser excedido em casos especiais.

Art. 51 - O candidato ao grau de Mestre deverá submeter-se a um Exame de Qualificação para poder dar continuidade aos trabalhos finais.

§ 1º - O candidato ao grau de Mestre só será submetido ao exame de qualificação se apresentar o comprovante de aprovação em exame de proficiência em Inglês, Francês, Espanhol ou em outro idioma conforme necessidade da linha de pesquisa.

§ 2º -. O PPGeo aceita proficiência de instituições superiores públicas e privadas que sejam credenciadas junto à CAPES ou centros de estudos de línguas conveniados com a FURG.



§ 3º - Para aprovação é necessário atingir nota 6(seis).

§ 4º - O Exame de Qualificação constará da apresentação e da apreciação do projeto da Dissertação de Mestrado por uma Comissão Examinadora de no mínimo 4 (quatro) doutores sendo 1 (um) suplente, 2 (dois) titulares e pelo orientador que preside a banca.

§ 5º - A exposição, a arguição e a avaliação do candidato serão públicas.

§ 6º - A Comissão Examinadora emitirá parecer aprovando ou reprovando o projeto de qualificação.

§ 7º - O Exame de Qualificação para os alunos de mestrado deverá ser agendado e o texto entregue até o 15º (décimo quinto) mês, após o ingresso no Curso e tendo cursado no mínimo 20 créditos em disciplinas.

§ 8º - Em caso do Projeto de Dissertação apresentado no Exame de Qualificação for reprovado o discente terá o prazo de 30 dias para realizar novo Exame de Qualificação.

§ 9º - O Projeto de Dissertação apresentado no Exame de Qualificação deverá conter:

- a) Introdução;
- b) Embasamento Teórico;
- c) Objetivos;
- d) Método e/ou metodologia;
- e) Cronograma de Trabalho;
- f) Bibliografia Consultada;

Art. 52 – As dissertações de mestrado serão julgadas por uma Comissão Examinadora, constituída de especialistas referendados pela Coordenação de Curso, sendo composta de, no mínimo 4 (quatro) doutores sendo 1 (um) suplente, 2 (dois) titulares e o orientador que preside a banca.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora serão indicados pelo orientador a Coordenação do Curso.

§ 2º - Participação da banca no mínimo um profissional com doutorado em geografia e no mínimo um participante externo (externo a esta IFES e externo a este PPGeo e caso seja aposentado desta IFES não é considerado como externo).



Art. 53 - A sessão de julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgada e registrada em ata.

Art. 54 - O desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora será constituída de duas partes:

- a) Exposição do trabalho, com tempo máximo será de 50 (cinquenta) minutos;
- b) Defesa do trabalho em face da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

Art. 55 - No processo de avaliação de Dissertação a Comissão Examinadora deverá registrar na ata da sessão de julgamento da Dissertação o conceito, explicitando a Aprovação ou Reprovação.

§ 1º - Após a defesa do trabalho, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao professor orientador um exemplar do seu trabalho completo com as alterações recomendadas pela Comissão Examinadora.

§ 2º - Aceito o trabalho, o candidato fica autorizado a reproduzir a versão definitiva do trabalho, a qual deverá ser apresentada a Coordenação do Curso, em 2 (dois) exemplares impressos: 1(um) para a coordenação e 1(um) para a biblioteca central da universidade; e um exemplar em formato digital (pdf.)

TÍTULO V DA CONCESSÃO DO TÍTULO

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE

Art. 56 - Ao candidato aprovado e que realizar a entrega definitiva de seu trabalho, cumpridas todas as exigências do presente regulamento e disposições legais superiores, será conferido o grau de Mestre em Geografia.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Art. 57 - Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Curso, cabendo recurso das decisões desde que impetradas em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 58 - Das decisões da Coordenação de Curso caberá recurso ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação.

Rio Grande, agosto de 2017

Solismar Fraga Martins
Coordenador do PPGeo
(a via original encontra-se assinada)

Derocina Alves Sosa
Diretora do ICHI
(a via original encontra-se assinada)